

#### **CARTA-CIRCULAR N. 002926**

Inclui "fator de vencimento" no código de barras do Bloqueto de Cobrança modelo CADOC 24044-4.

EM FACE DA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DO BLOQUETO DE COBRANÇA MODELO CADOC 24044-4, INSTITUÍDO PELA CARTA-CIRCULAR N. 2.414, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993, FICAM ALTERADAS AS SUAS ESPECIFICAÇÕES, COM INCLUSÃO DE "FATOR DE VENCIMENTO" NO CÓDIGO DE BARRAS, NA FORMA DAS INSTRUÇÕES EM ANEXO, COM VALIDADE A PARTIR DE 1 DE SETEMBRO DE 2.000.

- 2. A EXISTÊNCIA DE "0000" NO CAMPO "FATOR DE VENCIMENTO" DA LINHA DIGITÁVEL DO BLOQUETO DE COBRANÇA E INDICATIVO DE QUE O CÓDIGO DE BARRAS NÃO CONTEM O FATOR DE VENCIMENTO.
- 3. O EXECUTANTE DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS (SCCOP) FICA INCUMBIDO DE DIVULGAR AS ROTINAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA CARTA-CIRCULAR.
- 4. ESTA CARTA-CIRCULAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
- 5. FICA REVOGADA A CARTA-CIRCULAR N. 2.790, DE 4 DE MARÇO DE 1998.

Brasília, 24 de julho de 2000.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCARIAS

JOSÉ ANTÔNIO MARCIANO CHEFE DE UNIDADE, EM EXERCÍCIO.



## BLOQUETO DE COBRANÇA MODELO CADOC 24044-4

# **ESPECIFICAÇÕES**

#### 01 - **FORMATO**:

EM VIAS BLOCADAS, FORMULÁRIO CONTINUO OU FOLHA DE PAPEL PODENDO CONTER MICROSERRILHA ENTRE AS FICHAS DE COMPENSAÇÃO E O RECIBO DO SACADO.

02 - GRAMATURA DO PAPEL: MÍNIMA DE 50 G/M2.

#### 03 - **DIMENSÕES**:

- a) FICHA DE COMPENSAÇÃO: 95MM A 108MM DE ALTURA POR 170MM A 216MM DE COMPRIMENTO;
- b) RECIBO DO SACADO: A CRITÉRIO DO CLIENTE CEDENTE, CONDICIONADO A APROVAÇÃO PELO BANCO CEDENTE OU DESTINATÁRIO.

## 04 - **Números de vias ou partes**: duas, sendo:

- a) RECIBO DO SACADO
- b) FICHA DE COMPENSAÇÃO;

#### 05 - DISPOSIÇÃO DAS VIAS OU PARTES:

- a) VIAS BLOCADAS: A FICHA DE COMPENSAÇÃO DEVE SER A PRIMEIRA VIA.
- b) FORMULÁRIO CONTINUO OU FOLHA DE PAPEL: A FICHA DE COMPENSAÇÃO DEVE SER PARTE INFERIOR.

#### 06 - COR DA VIA/IMPRESSÃO:

- a) Fundo Branco/IMPRESSÃO AZUL; OU
- b) Fundo Branco/IMPRESSÃO PRETA.



# **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- 01 CAMPOS OBRIGATÓRIOS LOCALIZAÇÃO:
  - a) RECIBO DO SACADO: A CRITÉRIO DE CADA BANCO.
  - b) FICHA DE COMPENSAÇÃO:
- I-IDENTIFICAÇÃO: NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DESTINATÁRIO, PODENDO CONTER O SEU LOGOTIPO E, À DIREITA DO NOME DO BANCO, O SEU NUMERO CÓDIGO/DV DE COMPENSAÇÃO, EM NEGRITO;

**NOTA**: O NÚMERO-CÓDIGO, CARACTERE COM 5MM E TRAÇOS OU FIOS DE 1,2MM.

- II REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA: NA PARTE SUPERIOR DIREITA DEVE HAVER REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA (LINHA DIGITÁVEL) DO CONTEÚDO DO CÓDIGO DE BARRAS, VALIDA PARA O PROCESSAMENTO DO BLOQUETO QUANDO NECESSÁRIA A SUA DIGITAÇÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:
  - CARACTERES: DE 3,5MM A 4MM DE ALTURA;
  - TRAÇOS OU FIOS: COM 0,3 MM DE ESPESSURA;
  - CAMPOS: CINCO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR, SEPARADOS POR ESPAÇO EQUIVALENTE A UM CARACTERE:
- 1º CAMPO COMPOSTO POR: CÓDIGO DO BANCO (POSIÇÕES 1 A 3 DO CÓDIGO DE BARRAS), CÓDIGO DA MOEDA (POSIÇÃO 4 DO CÓDIGO DE BARRAS), AS CINCO PRIMEIRAS POSIÇÕES DO CAMPO LIVRE (POSIÇÕES 20 A 24 DO CÓDIGO DE BARRAS) E DIGITO VERIFICADOR DESTE CAMPO;
- **2º CAMPO** COMPOSTO PELAS POSIÇÕES 6 A 15 DO CAMPO LIVRE (POSIÇÕES 25 A 34 DO CÓDIGO DE BARRAS) E DIGITO VERIFICADOR DESTE CAMPO;
- **3º CAMPO** COMPOSTO PELAS POSIÇÕES 16 A 25 DO CAMPO LIVRE (POSIÇÕES 35 A 44 DO CÓDIGO DE BARRAS) E DIGITO VERIFICADOR DESTE CAMPO;
- $4^{9}$  Campo Dígito Verificador geral do código de Barras (posição 5 do código de Barras); e
- **5º CAMPO** COMPOSTO PELO "FATOR DE VENCIMENTO" (POSIÇÕES 6 A 9 DO CÓDIGO DE BARRAS) E PELO VALOR NOMINAL DO DOCUMENTO (POSIÇÕES 10 A 19 DO CÓDIGO DE BARRAS), COM A INCLUSÃO DE ZEROS ENTRE ELES ATÉ COMPOR AS 14 POSIÇÕES DO CAMPO E SEM EDIÇÃO (SEM PONTO OU VIRGULA). QUANDO SE TRATAR DE BLOQUETO SEM DISCRIMINAÇÃO DO VALOR NO CÓDIGO DE BARRAS A REPRESENTAÇÃO DEVE SER COM ZEROS.
- **NOTA 1**: OS TRÊS PRIMEIROS CAMPOS DEVEM SER EDITADOS, APÓS AS CINCO PRIMEIRAS POSIÇÕES, COM UM PONTO.
- **NOTA 2**: OS DADOS DA REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA NÃO SE APRESENTAM NA MESMA ORDEM DO CÓDIGO DE BARRAS, MAS SIM DE ACORDO COM A SEQÜÊNCIA DESCRITA ACIMA.



**NOTA 3**: OS DÍGITOS VERIFICADORES REFERENTES AOS 1º, 2º E 3º CAMPOS NÃO SÃO REPRESENTADOS NO CÓDIGO DE BARRAS.

## III - QUADRO DE IMPRESSÃO:

- APRESENTA GRADE/DENOMINAÇÃO DOS CAMPOS CONFORME MODELO ANEXO;
- O TAMANHO DE CADA CAMPO (NUMERO DE POSIÇÕES) PODE VARIAR, DESDE QUE OBEDECIDA A MESMA DISPOSIÇÃO DO MODELO E AS DIMENSÕES MÍNIMAS DO FORMULÁRIO;
- OS CAMPOS NÃO UTILIZADOS PODEM FICAR SEM INDICAÇÃO;
- CASO O CAMPO "CARTEIRA" NÃO SEJA UTILIZADO, PODE SER INCORPORADO AO CAMPO "USO DO BANCO".
- IV AUTENTICAÇÃO: NA PARTE INFERIOR, A DIREITA, ABAIXO DO QUADRO DE IMPRESSÃO.
- V **CÓDIGO DE BARRAS**: NA PARTE INFERIOR, A ESQUERDA, ABAIXO DO QUADRO DE IMPRESSÃO, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:
- TIPO: "2 DE 5 INTERCALADO", SENDO QUE "2 DE 5" SIGNIFICA QUE 5 BARRAS DEFINEM 1 CARACTERE, DUAS DELAS SÃO BARRAS LONGAS, E "INTERCALADO" SIGNIFICA QUE OS ESPACOS ENTER BARRAS TAMBÉM TEM SIGNIFICADO, DE MANEIRA ANÁLOGA AS BARRAS
- POSIÇÃO: 12 MM DESDE A MARGEM INFERIOR DA FICHA ATE O CENTRO DO CÓDIGO DE BARRAS E 5 MM DA LATERAL ESQUERDA DO FORMULÁRIO ATE O INICIO DO CÓDIGO DE BARRAS (ZONA DE SILENCIO).
- DIMENSÃO: 103 MM DE COMPRIMENTO POR 13 MM DE ALTURA.
- LEIAUTE E CONTEÚDO DO CÓDIGO DE BARRAS:

POSIÇÃO	<b>TAMANHO</b>	TIPO	CONTEÚDO
01 - 03	3	Numérico	IDENTIFICAÇÃO DO BANCO
04 - 04	1	Numérico	CÓDIGO DA MOEDA (9 – REAL)
05 - 05	1	Numérico	DIGITO VERIFICADOR GERAL DO CÓDIGO DE
06 - 09	4	Numérico	FATOR DE VENCIMENTO (VIDE ANEXO II)
10 – 19	10	Numérico	VALOR DO DOCUMENTO
20 - 44	25	Numérico	CAMPO LIVRE (VIDE ANEXO I)

**NOTA 1**: O DIGITO VERIFICADOR GERAL DO CÓDIGO DE BARRAS, NA POSIÇÃO "5", E CALCULADO DA SEGUINTE FORMA:

- MODULO "11", DE 2 A 9, UTILIZANDO O DIGITO 1 PARA OS RESTOS 0, 10 OU 1;
- CONSIDERAR AS POSIÇÕES DE 1 A 4 E DE 6 A 44, INICIANDO PELA POSIÇÃO 44 E SALTANDO A POSIÇÃO 5.

**NOTA 2**: SEM PREJUÍZO DA INDICAÇÃO NO ANVERSO, O CÓDIGO DE BARRAS PODE SER INDICADO, TAMBÉM, NA PARTE SUPERIOR DIREITA DO VERSO DA FICHA DE COMPENSAÇÃO.

- IDENTIFICAÇÃO DA VIA: ABAIXO DO CÓDIGO DE BARRAS, DIMENSÃO MÁXIMA DE 2MM E TRAÇOS OU FIOS DE 0,3MM COM A EXPRESSÃO "FICHA DE COMPENSAÇÃO".



VI – INSTRUÇÕES BANCÁRIAS (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE): NESTE CAMPO NÃO DEVERÁ DE FORMA CONSTAR MENSAGENS REFERENTES À TARIFA A SER COBRADA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA CONTRARIAR OS CONCEITOS LEGAIS PREVISTOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

# COMPOSIÇÃO DOS CAMPOS PARA REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CONTEÚDO DO CÓDIGO DE BARRAS:

## CAMPO 1

•	389	03 BYTES
•	Código da Moeda	01 BYTE
•	AGENCIA CEDENTE	04 BYTES
•	PRIMEIRO BYTE DO NOSSO NÚMERO	01 BYTE
•	DÍGITO VERIFICADOR (CALCULADO MOD.10)	01 BYTE

## CAMPO 2

•	NOSSO NÚMERO A PARTIR DO SEGUNDO BYTE INCLUSIVE	10 BYTES
•	DÍGITO VERIFICADOR (CALCULADO MOD.10)	01 BYTE

## CAMPO 3

•	Número do Contrato	09 BYTES
•	INDICADOR DE DESCONTO (CONSTANTE E IGUAL A 2)	01 BYTE
•	DÍGITO VERIFICADOR (CALCULADO MOD.10)	01 BYTE

## CAMPO 4

• DAC - DIGITO DE AUTO CONFERENCIA (CALCULADO MOD.11) 01 BYTE

## OBS.: PARA CÁLCULO DO DAC DEVERÁ SER MONTADO O SEGUINTE STRING:

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO = 389	03 BYTES
CÓDIGO DA MOEDA = 9 (R\$)	<b>01</b> BYTE
FATOR DE VENCIMENTO	<b>04</b> BYTES
VALOR NOMINAL DO TITULO	10 BYTES
AGÊNCIA CEDENTE	<b>04</b> BYTES
Nosso Número	11 BYTES
CÓDIGO DO CONTRATO	<b>09</b> BYTES
INDICADOR DE DESCONTO = 2 (SEM DESCONTO)	<b>01</b> BYTE

## CAMPO 5

•	FATOR DE VENCIMENTO	04 BYTES
•	VALOR NOMINAL DO TITULO	10 BYTES



# **COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS:**

## CÓDIGO DE BARRAS

•	IDENTIFICAÇÃO DO BANCO = 389	03 BYTES
•	CÓDIGO DA MOEDA = 9 (R\$)	01 BYTE
•	DIGITO VERIFICADOR DO CÓDIGO DE BARRAS (DAC)	01 BYTE
•	FATOR DE VENCIMENTO	04 BYTES
•	VALOR NOMINAL DO TITULO	10 BYTES
•	AGÊNCIA CEDENTE	04 BYTES
•	Nosso Número	11 BYTES
•	CÓDIGO DO CONTRATO	09 BYTES
•	INDICADOR DE DESCONTO = 2 (SEM DESCONTO)	01 BYTE

## **MOD.10**

PARA FACILITAR A APRESENTAÇÃO DO CALCULO TRABALHAREMOS COM OS SEGUINTES CAMPOS:

PESO - SEQÜÊNCIA DE "12"

**STRING** - COMPOSIÇÃO DOS CAMPOS NECESSÁRIOS AO CALCULO DO DIGITO VERIFICADOR

1. CRIAR CAMPO PESO COM O MESMO TAMANHO DO CAMPO STRING E DEVERÁ SER COMPOSTO POR UMA SEQÜÊNCIA DE "12" DA DIREITA PARA A ESQUERDA.

Ex.: PESO = 9 BYTES = "212121212" PESO = 8 BYTES "12121212"

- 2. MULTIPLICAR CADA BYTE DO CAMPO PESO PELO SEU CORRESPONDENTE NO CAMPO STRING E PARA CADA OPERAÇÃO EFETUAR OS SEGUINTES PASSOS:
  - SOMAR A DEZENA COM A UNIDADE DO PRODUTO.

Ex.: 
$$9 \times 2 = 18 \Rightarrow 1 + 8 = 9$$
  
 $3 \times 1 = 3 \Rightarrow 0 + 3 = 3$ 

- ACUMULAR O RESULTADO DA SOMA.
- 3. CASO A UNIDADE DO SOMATÓRIO SEJA IGUAL ZERO(0) O DIGITO SERÁ ZERO(0), CASO CONTRÁRIO O DIGITO SERÁ O RESULTADO DE DEZ(10) MENOS A UNIDADE DO SOMATÓRIO.

Ex.: Somatório =  $57 \Rightarrow 10 - 7$ 



## **MOD.11**

PARA FACILITAR A APRESENTAÇÃO DO CALCULO TRABALHAREMOS COM OS SEGUINTES CAMPOS:

PESO - SEQÜÊNCIA DE "98765432"

STRING - COMPOSIÇÃO DOS CAMPOS NECESSÁRIOS AO CALCULO DO DIGITO VERIFICADOR

1. CRIAR CAMPO PESO COM O MESMO TAMANHO DO CAMPO STRING E DEVERÁ SER COMPOSTO POR UMA SEQÜÊNCIA DE "98765432" DA DIREITA PARA A ESQUERDA.

Ex.: PESO = 12 BYTES = "543298765432" PESO = 5 BYTES = "65432"

- 2. MULTIPLICAR CADA BYTE DO CAMPO PESO PELO SEU CORRESPONDENTE NO CAMPO STRING E ACUMULAR O RESULTADO.
- 3. DIVIDIR O SOMATÓRIO POR 11(ONZE) E SALVAR O RESTO
- 4. QUANDO FOR O CÁLCULO DO NOSSO NÚMERO USAR → SE RESTO FOR IGUAL A 0(ZERO) OU 1(UM) O DIGITO DEVERÁ SER 0(ZERO), CASO CONTRÁRIO, O DIGITO SERÁ A DIFERENÇA ENTRE 11 E O RESTO.
- 5. QUANDO FOR O CÁLCULO DO DAC USAR → SE RESTO FOR IGUAL A 0(ZERO) OU 1(UM) O DIGITO DEVERÁ SER 1(UM), CASO CONTRÁRIO, O DIGITO SERÁ A DIFERENÇA ENTRE 11 E O RESTO.



# **ANEXO I**

O LAY-OUT DO CÓDIGO DE BARRAS DEVE TER AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

Posição	TAMANHO	<b>PICTURE</b>	Conteúdo
20 - 23	4	9	Agência Cedente
24 - 34	11	9	Nosso Número
35 - 43	9	9	CÓDIGO DO CEDENTE (CONTRATO DE
			INDICADOR DE DESCONTO:
44 - 44	1	9	= 2 SEM DESCONTO
			= 0 COM DESCONTO



## **ANEXO II**

SÃO PAULO, 2 DE MAIO DE 2000.

#### **CIRCULAR FB - 125/2000**

REF.:- "FATOR DE VENCIMENTO" NO CÓDIGO DE BARRAS DOS BLOQUETOS DE COBRANÇA

A REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2000, SOBRE INCLUSÃO DO "FATOR DE VENCIMENTO" NO CÓDIGO DE BARRAS DOS BLOQUETOS DE COBRANÇA, DELIBEROU:

- 1- A DATA DE IMPLANTAÇÃO FOI ALTERADA PARA O DIA 3 DE JULHO DE 2000.
- 2- ESTA CIRCULAR SUBSTITUI A CIRCULAR FB 114/2000, DE 13.04.2000.
- 3- CÁLCULO DO FATOR DE VENCIMENTO

#### PARA OBTER O FATOR DE VENCIMENTO PODEMOS UTILIZAR DUAS FÓRMULAS:

1<sup>a</sup>) DATA BASE DE **07.10.1997**, CALCULANDO O NÚMERO DE DIAS ENTRE ESSA DATA E A DO VENCIMENTO (DATA DE VENCIMENTO MENOS DATA BASE = FATOR)

EMISSÃO	
VENCIMENTO	04-07-2000
DATA BASE	- 07-10-1997
FATOR DE VENCIMENTO	1001

2ª) TABELA DE CORRELAÇÃO DATA X FATOR, INICIANDO PELO FATOR 1000, QUE CORRESPONDE À DATA DE VENCIMENTO 03.07.2000, E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

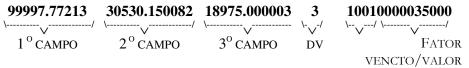
FATOR	VENCIMENTO
1000	03/07/2000
1002	05/07/2000
1667	01/05/2002
4789	17/10/2010
9999	21/02/2025

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - 17º ANDAR CEP 01069-900 - SÃO PAULO - SP TELEFONE (011) 244.9800 FAX (011) 3107.8486 E-MAIL: FEBRABAN@FEBRABAN.ORG.BR





EXEMPLO:



OBSERVAÇÃO: QUANDO A PRIMEIRA POSIÇÃO DO CAMPO "VALOR" (FATOR DE VENCIMENTO + VALOR) FOR ZERO, SIGNIFICARÁ QUE ESSE TÍTULO NÃO CONTERÁ O FATOR DE VENCIMENTO NO CÓDIGO DE BARRAS/LINHA DIGITÁVEL, TRATANDO-SE PORTANTO AS 14 (CATORZE) POSICÕES COMO VALOR.

#### 4- PREMISSAS BÁSICAS:

#### 1a) BLOQUETOS COM VENCIMENTO "CONTRA-APRESENTAÇÃO" OU "À VISTA"

O "FATOR DE VENCIMENTO" SERÁ OBTIDO POR CÁLCULO QUE TOMARÁ POR BASE A DATA DE PROCESSAMENTO DO BLOQUETO, ACRESCIDO DE 15 DIAS CORRIDOS.

#### 2<sup>a</sup>) DIVERGÊNCIA NA DATA DE VENCIMENTO

CASO OCORRA DIVERGÊNCIA ENTRE A DATA IMPRESSA NO CAMPO "DATA DE VENCIMENTO" E A CONSTANTE NO CÓDIGO DE BARRAS, PREVALECERÁ A DATA INDICADA NO CÓDIGO DE BARRAS, POIS O PROCESSO SERÁ AUTOMATIZADO. HAVENDO DISCORDÂNCIA DO SACADO, O MESMO DEVE SER ORIENTADO A EFETUAR O PAGAMENTO NO BANCO CEDENTE.

#### 3<sup>a</sup>) FERIADOS

NAS PRAÇAS COM FERIADOS, CONFORME M.N.I., É PERMITIDO O PAGAMENTO, VIA COMPENSAÇÃO, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE VENCIMENTO DO BLOQUETO DE COBRANÇA.

PARA OS PAGAMENTOS ATRAVÉS DE TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO, INTERNET, HOME/OFFICE BANKING, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DATA DA PRAÇA DA AGÊNCIA DE DÉBITO.

#### 4<sup>a</sup>) VALOR SUPERIOR A 10 POSIÇÕES

BLOQUETOS COM VALORES SUPERIORES A R\$ 99.999.999,99 (DEZ POSIÇÕES) NÃO TERÃO O FATOR DE VENCIMENTO NO CÓDIGO DE BARRAS, OU ENTÃO, A CRITÉRIO DO CEDENTE, O VALOR PODERÁ SER DESMEMBRADO EM 2 BLOQUETOS DE COBRANÇA.

#### 5<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO

EM CASO DE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO, NÃO SENDO POSSÍVEL A EMISSÃO DE NOVO BLOQUETO, O SACADO DEVERÁ SER ORIENTADO A EFETUAR O PAGAMENTO SOMENTE NO BANCO CEDENTE.





ESTA SITUAÇÃO TAMBÉM SERÁ VÁLIDA PARA CASOS DE CONCESSÃO DE DESCONTO DO VALOR APÓS A EMISSÃO DO BLOQUETO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO PARA RECEBIMENTO NÃO CONSTANTE DO BLOQUETO.

#### 5- CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

#### A) 03.07.2000:

- OS BANCOS DEVERÃO ESTAR COM OS SISTEMAS DE RECEBIMENTO PREPARADOS PARA O ACOLHIMENTO DE BLOQUETOS COM FATOR DE VENCIMENTO NO CÓDIGO DE BARRAS;
- ORIENTAR OS CLIENTES CEDENTES PARA QUE PASSEM A EMITIR OS BLOQUETOS COM AS NOVAS REGRAS SOMENTE A PARTIR DE 03.07.2000;
- OS BANCOS PASSEM A EMITIR SEUS BLOQUETOS COM FATOR DE VENCIMENTO SOMENTE A PARTIR DE 03.07.2000.

#### B) 02.04.2001:

- O BANCO ACOLHEDOR/RECEBEDOR NÃO SERÁ MAIS O RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS FINANCEIROS POR EVENTUAL ACOLHIMENTO DE BLOQUETO FORA DO PRAZO, QUANDO ESTE FOR EMITIDO SEM A INDICAÇÃO DO "FATOR DE VENCIMENTO".

ATENCIOSAMENTE,

A DIRETORIA

ES/DVP CIR0D031

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - 17° ANDAR
CEP 01069-900 - SÃO PAULO - SP
TELEFONE (011) 244.9800
FAX (011) 3107.8486
E-MAIL: FEBRABAN.@FEBRABAN.ORG.BR



## NORMAS E INSTRUÇÕES DO BANCO CENTRAL (M.N.I. 2-13-3) PARA RECEBIMENTO DE BLOQUETOS DE COBRANÇA

## ENDEREÇO DO CEDENTE

✓ DEVERÁ CONSTAR NO **"RECIDO DO SACADO"**, CAMPO "CEDENTE", O NOME, O ENDEREÇO E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) OU NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO FORNECEDOR DO PRODUTO OU SERVIÇO CORRESPONDENTE. **LEI Nº 12.039 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.** 

#### **VENCIDOS**

✓ OS BLOQUETOS DE COBRANÇA VENCIDOS OU FORA DO PADRÃO (SEM CÓDIGO DE BARRAS) SOMENTE PODEM SER PAGOS NO **BANCO EMITENTE**, MESMO QUE CONSTE INSTRUÇÃO DIFERENTE NO DOCUMENTO.

#### **VENCIMENTO**

- ✓ O CAMPO **VENCIMENTO** DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE:
  - ✓ DATA DO **VENCIMENTO**; OU
  - ✓ A EXPRESSÃO: "À VISTA" OU "NA APRESENTAÇÃO". NESTE CASO, O TÍTULO DEVE SER PAGO ATÉ O 15° DIA APÓS A DATA DE EMISSÃO DO BLOQUETO, QUE CONSTA NO CAMPO "DATA DE PROCESSAMENTO". DECORRIDO ESSE PRAZO, O TÍTULO SERÁ CONSIDERADO VENCIDO E O PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NO BANO EMITENTE.
  - ✓ VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL:
  - a) <u>SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS</u>: O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO EM QUALQUER BANCO ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.
  - b) <u>Feriados locais</u>: o pagamento pode ser efetuado em qualquer banco até o primeiro dia útil subsequente, somente na praça sacada.

## ✓ DESCONTOS/ABATIMENTOS

✓ SOMENTE PODERÃO SER CONCEDIDOS SE CONSTAREM NO CAMPO "INSTRUÇÕES" DO BLOQUETO.

## ✓ VALOR DO DOCUMENTO

✓ O CAMPO DEVE ESTAR PREENCHIDO NUMERICAMENTE EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

#### ✓ FICHA DE CAIXA

✓ DISPENSADA A SUA APRESENTAÇÃO QUANDO DO PAGAMENTO DO TÍTULO.

## ✓ TARIFA DE COBRANÇA

- ✓ A TARIFA DE COBRANÇA É UM ITEM NEGOCIADO ENTRE O CEDENTE DOS TÍTULOS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA, CONSTITUINDO-SE, ASSIM, EM OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DO CEDENTE, QUE UTILIZA A REDE BANCÁRIA PARA OS SEUS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO.
- ✓ PORTANTO, É EXPRESSAMENTE VEDADO O REPASSE DA TARIFA NEGOCIADA ENTRE BANCO E CEDENTE, NO BLOQUETO DE COBRANÇA. (RESOLUÇÃO 3693 BACEN 26/03/2009)



#### LEI Nº 12.039, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Inclui dispositivo na <u>Lei 8078</u>, de 11 de setembro de 1990, para determinar que constem, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1** $^{\circ}$  A <u>Lei 8078</u>, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

"ART. 42-A. EM TODOS OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS APRESENTADOS AO CONSUMIDOR, DEVERÃO CONSTAR O NOME, O ENDEREÇO E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF OU NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ DO FORNECEDOR DO PRODUTO OU SERVIÇO CORRESPONDENTE".

ART. 2º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BRASÍLIA, 1º DE OUTUBRO DE 2009; 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOU DE 2.10.2009



#### RESOLUCAO 3.693

VEDA A COBRANÇA DE DESPESAS DE EMISSÃO DE BOLETOS, ALTERANDO O ART. 1° DA RESOLUÇÃO N° 3.518, DE 2007. O BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA FORMA DO ART. 9° DA LEI N° 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964, TORNA PÚBLICO QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2009, COM BASE NO ART. 4°, INCISOS IX, DA REFERIDA LEI,

#### RESOLVEU:

ART. 1º O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 3.518, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 1º A COBRANÇA DE TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DEVE ESTAR PREVISTA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A INSTITUIÇÃO E O CLIENTE OU TER SIDO O RESPECTIVO SERVIÇO PREVIAMENTE AUTORIZADO OU SOLICITADO PELO CLIENTE OU PELO USUÁRIO.

#### § 1º PARA EFEITO DESTA RESOLUÇÃO:

- I CONSIDERA-SE CLIENTE A PESSOA QUE POSSUI VÍNCULO NEGOCIAL NÃO ESPORÁDICO COM A INSTITUIÇÃO, DECORRENTE DE CONTRATO DE DEPÓSITOS, DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO OU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE APLICAÇÃO FINANCEIRA;
- II OS SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOAS FÍSICAS SÃO CLASSIFICADOS COMO ESSENCIAIS, PRIORITÁRIOS, ESPECIAIS E DIFERENCIADOS;
- III NÃO SE CARACTERIZA COMO TARIFA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS, PODENDO SEU VALOR SER COBRADO DESDE QUE DEVIDAMENTE EXPLICITADO NO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO OU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
- § 2º NÃO SE ADMITE O RESSARCIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO III DO § 1º, DE DESPESAS DE EMISSÃO DE BOLETOS DE COBRANÇA, CARNÊS E ASSEMELHADOS." (NR)

ART. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Brasília, 26 de março de 2009. Henrique de Campos Meirelles Presidente

## DIRETORIA EXECUTIVA DE PRODUTOS MB

GERÊNCIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

NUMERO - 24044-4 - MODELO

Nome do documento BLOQUETO DE COBRANCA

Códigos CADOC 20 1 9 559-3. 26 1 9 650-3. 36 1 9 393-6. 38 0 9 394-8

				000-	0	•	
ocal de pagamento							Vencimento
edente							Agència/Cod do casente
ala do documento	NO 00	documento		Especie doc	Acerte	Date de processamento	Nosso numero
so do bancu	•	Carterra	Especie	Quantidade		Ivator	(*) Valor de documente
struções							(-) Descente/Abetimente
							(·) Outres deduções
							(*) More/Multe
							(*) Outros acrescimos
							(-) Valor cobrade
cado					1		
							-
cador/Avalista							Cod de baixe
	IIII	mmmmi	mainini			nm ,	- Autonicação mocânica
							•
Ficha de Co	ompe	nsação					

, de

14.00-